

Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil

(S I N T A C)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1º

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil – SINTAC, é uma organização sindical constituída pelos trabalhadores que nela se filiem, qualquer que seja a sua função, profissão ou categoria profissional, desde que exercidas em entidades com âmbito jurídico de aviação civil, transportadores aéreos, navegação aérea, infraestruturas aeroportuárias, indústrias aeronáuticas e afins.

Artigo 2º

O SINTAC tem como âmbito geográfico todo o território nacional;

Artigo 3º

1-A sede nacional do SINTAC é em Lisboa;

2-O SINTAC pode criar delegações, secções ou outras formas de representação sindical necessárias à prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4º

1-O SINTAC é uma organização autónoma de trabalhadores, com total independência de órgãos do Estado, de entidades patronais, de confissões religiosas, de partidos políticos e de outras associações de natureza análoga;

2-O SINTAC rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários;

3-O SINTAC defende e pratica a liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores a livre expressão das suas opiniões, sem distinção de concepções políticas, crenças religiosas, sexo, raça ou idade;

4-O SINTAC defende a participação activa de todos os trabalhadores associados e a sua coesão em torno de objectivos concretos, na base dos princípios fundamentais, aceitando a vontade expressa da maioria e respeitando a opinião da minoria;

5-O SINTAC defende a promoção da qualidade de vida de todos os trabalhadores, nomeadamente no âmbito profissional, cultural, social e económico;

Artigo 5º

Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas;

Artigo 6º

É incompatível o exercício de funções como membro dos órgãos dirigentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do sector da aviação civil, salvo quando em representação dos trabalhadores.

CAPITULO III

Sigla, Emblema e Bandeira

Artigo 7º

SINTAC é a sigla do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil

Artigo 8º

1-O emblema do SINTAC é conforme o desenho que consta do Anexo I;

2-O emblema do SINTAC caracteriza-se pela dominância da cor azul, em dois círculos concêntricos, sendo o espaço entre eles preenchido pela designação “Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil”. No círculo interior, uma cauda de aeronave, em branco, com dois traços dinâmicos também em branco, e abaixo, em branco, a sigla “SINTAC”.

Artigo 9º

A bandeira do SINTAC é em forma rectangular e em tecido de cor branca, figurando ao centro o emblema do Sindicato.

CAPITULO IV

Fins e competências

Artigo 10º

O SINTAC em conformidade com o capítulo II, tem por fins, nomeadamente:

1-Fortalecer pela sua acção o sindicalismo democrático;

2-Desenvolver acções concretas pela manutenção e melhoria da qualidade de vida dos seus associados a todos os níveis na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;

3-Defender os direitos adquiridos e as reivindicações dos seus associados, sectorial ou colectivamente, numa perspectiva de conjunto, através de negociações e celebração de convenções colectivas de trabalho;

4-Lutar pela extinção progressiva de contratos individuais de trabalho;

5-Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional dos seus associados;

6-Apoiar os seus associados na defesa dos seus direitos em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial, exclusivamente emergentes de conflitos laborais, seja a nível individual, sectorial ou colectivo;

7-Apoiar e/ou realizar manifestações de carácter cultural, recreativo e desportivo que concorram para o aproveitamento dos tempos livres e para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

Artigo 11º

O SINTAC tem competências para:

1-Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos convencionados de relações colectivas de trabalho;

2-Dar parecer e intervir activamente em todas as questões de natureza laboral e deontologia profissional dos seus associados;

3-Zelar e intervir com eficácia quanto à aplicação das convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos convencionados de relações colectivas de trabalho;

4-Estabelecer relações de cooperação ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, para melhor defesa e garantia dos princípios fundamentais e fins consignados nestes estatutos;

5-Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos associados;

6-Gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem directa ou indirectamente, satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;

7-Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;

8-Fiscalizar e reclamar a aplicação das Leis e da regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;

9-Decretar a Greve;

10-Exercer quaisquer outros actos, que nos termos da Lei e dos presentes estatutos lhe seja reconhecida competência.

CAPITULO V

Associados

Artigo 12º

1-Tem direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que se encontrem nas condições previstas no Capitulo I, Art.º 1º e 2º destes estatutos quer se encontrem no activo, quer numa situação de reforma oriunda do Sector de representatividade;

2-A aceitação ou recusa de filiação é competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral;

3-Os associados que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos;

4-A inscrição do trabalhador como associado do SINTAC implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e demais disposições regulamentares.

Artigo 13º

São direitos dos associados:

1-Eleger, ser eleito e destituir os Órgãos do Sindicatos nas condições fixadas nos presentes estatutos;

2-Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

3-Participar activamente na vida do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;

4-Beneficiar de todos os serviços prestados, directa ou indirectamente, pelo Sindicato nos âmbitos profissional, cultural, social e económico;

5-Ser informado regularmente, ou solicitar informações da actividade desenvolvida pelo sindicato;

6-Requerer a convocação de qualquer dos Órgãos de participação directa dos associados, designadamente da Assembleia Geral nos termos previstos dos presentes estatutos;

7-Reclamar perante a Direção e demais Órgãos dos actos que considerarem lesivos dos seus interesses;

8-Serem esclarecidas duvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal;

9-Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do Sindicato e o cartão de identificação de associado.

Artigo 14º

São deveres dos associados:

1º-Satisfazer pontualmente a importância da quota mensal no montante de 1% da sua remuneração base mensal, salvo o caso em que deixe de receber as respectivas remunerações por motivo de doença ou desemprego não subsidiado;

a) A quota mensal dos reformados é 0,5% da reforma ilíquida;

b) A quota mensal dos pré-reformados é 1% da pré-reforma ilíquida.

2-Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos competentes e de acordo com os estatutos;

3-Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia Geral, ou grupos de trabalho e desempenhando gratuitamente as funções para que for eleito ou nomeado;

4-Apoiar, fortalecer e consolidar os princípios fundamentais do Sindicato;

5-Agir solidariamente na defesa dos direitos legítimos dos trabalhadores;

6-Manter-se devidamente informado de todas as actividades do Sindicato;

7-Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores;

8-Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência e seus contactos pessoais, qualquer alteração na sua situação sócio-profissional, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 15º

Dispensa de pagamento de quota:

1-São dispensados de pagamento de quota os associados na situação em regime de doença com baixa;

2-Os despedidos enquanto não retomarem a actividade remunerada;

3-Os que se encontrem na situação de suspensão do contacto de trabalho.

Artigo 16º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

1-Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional, no âmbito previsto no Artº 1º destes estatutos, salvaguardando, o disposto no Art.º 444, nº 2 do Código de Trabalho, ou deixarem de a exercer no território nacional, excepto quando deslocados;

2-Os trabalhadores que peçam a demissão de associado, desde que o façam mediante comunicação por escrito à Direção;

3-Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 meses (noventa dias);

4-Tenham sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 17º

1-Os associados podem ser readmitidos nas condições previstas na admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Direção.

CAPITULO VI

Regime disciplinar

Artigo 18º

1-Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar;

2-Instaurado o processo e concluída a fase de averiguações até ao máximo de 30 dias, será enviado ao associado arguido, por carta registada com aviso de recepção, a nota de culpa, objectivamente discriminada com os factos de que é acusado e a indicação expressa dos deveres infringidos;

3-O associado deverá responder por escrito no prazo de 30 dias requerendo todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos de que é acusado, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de quatro;

4-A falta de resposta no prazo indicado no nº 3 implica a presunção da verdade dos factos de que é acusado e a irrecorribilidade da decisão proferida.

Artigo 19º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 20º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que respectivamente:

1-Não cumpram de forma justificada o previsto no Artº 14º;

2-Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

3-Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

4-A sanção de expulsão apenas pode ocorrer de acordo com o Art.º 452, nº 1 do Código de Trabalho – violação grave dos deveres fundamentais.

Artigo 21º

1-O poder disciplinar será exercido pela Direção, a qual dará conhecimento do caso ao Delegado Sindical (se existir) e ao associado envolvido, e nomeará para o efeito uma Comissão de inquérito, que no prazo de 30 dias apresentará as conclusões;

2-A Direção poderá, por proposta da Comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado, se a gravidade da infracção o justificar;

3-Concluído o processo disciplinar será proferida decisão pela Direção;

4-Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Órgãos e Corpos Gerentes

Artigo22º

Os Órgãos do Sindicato são:

1-A Assembleia Geral;

2-Os Corpos Gerentes

Artigo 23º

Os Corpos Gerentes do Sindicato são:

1-A Mesa da Assembleia Geral;

2-A Direção;

3-O Conselho Fiscal.

Artigo 24º

1-A eleição para qualquer dos Órgãos e da Organização do Sindicato será sempre feita através de voto secreto;

2-A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3-Os presidentes e vice-presidentes dos Corpos Gerentes do Sindicato terão assento sempre que o entenderem, quer nas reuniões da Direção, quer no Secretariado executivo com direito a voto.

Artigo 25º

1-O exercício de cargos sindicais é não remunerado;

2-Os membros eleitos do Sindicato, bem como outros associados, que por motivo de desempenho de funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias líquidas que comprovadamente receberiam se estivessem ao serviço das respectivas empresas.

Artigo 26º

Eleição dos Corpos Gerentes do Sindicato;

1-Os Corpos Gerentes do Sindicato são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da respectiva convocatória, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

2-Os sócios votarão nas listas candidatas, por votação directa, sendo a mais votada a eleita;

3-As eleições devem ter lugar nos 3 meses (90 dias) seguintes ao termo do mandato dos Corpos Gerentes;

4-Findos os respectivos mandatos, os membros cessantes deverão conservar-se no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos, sejam investidos;

5-O processo eleitoral decorrerá em conformidade com o respectivo regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

Destituição dos Corpos Gerentes

1-Os Corpos Gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes;

2-A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, metade dos membros de um ou mais Órgãos, elegerá uma Comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos Órgãos;

3-Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores, não atingirem a percentagem exigida no número dois, a substituição só se verificará a solicitação dos restantes membros do Órgão respectivo;

4-Nos casos previstos no número dois, realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de noventa dias.

CAPITULO VIII

Assembleia Geral

Artigo 28º

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

2-Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Extinguir ou dissolver o Sindicato e liquidar o seu património;
- c) Deliberar sobre a fusão do Sindicato ou a sua integração/desvinculação em organismos sindicais nacionais ou internacionais;
- d) Aprovar anualmente a proposta de relatório e contas da Direção e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela Direção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e zelar pelo rigoroso cumprimento dos mesmos e regulamentos internos;
- g) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes e aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos seus membros;
- h) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção, em matéria disciplinar;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 29º

Reuniões da Assembleia Geral

1-A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas no Artº 28º, nº2, alínea a);

2-A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por solicitação da Direção;
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento (20%) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3-Os pedidos de convocação da Assembleia Geral, devidamente fundamentados, são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;

4-Nos casos previstos no nº2, alíneas b) e c), o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 dias, após recepção do requerimento, sendo que a convocatória deve ser publicada com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da respectiva realização;

5-Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos; em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral;

6-As deliberações são tomadas por voto secreto, não sendo permitido o voto por correspondência salvo nos casos previstos para eleições.

7-As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presenças salvo o disposto no número seguinte;

8-As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, requeridas pelos sócios nos termos do disposto do presente Artº, no nº2, alínea c), não se realizarão sem a presença efectiva, de, pelo menos, um terço do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento;

9-Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes de acordo com o número anterior, os requerentes perdem direito de pedir nova convocatória para a Assembleia Geral antes de decorridos doze meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 30º

Mesa da Assembleia Geral

1-A Mesa da Assembleia geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

2-No impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;

3-Na primeira reunião da Mesa da Assembleia Geral o Presidente deverá designar o Vice-Presidente e o Secretário;

4-Compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, orientar e executar todos os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Organizar o processo eleitoral, executar todos os trabalhos dele decorrentes e dar posse aos Corpos Gerentes.

Artigo 31º

Reuniões

1-A Mesa da Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre por decisão do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros;

2-A convocação deve ser feita pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco (5) dias;

3-A Mesa da Assembleia Geral acumulará as funções de Mesa de Assembleia Eleitoral, em devido tempo.

CAPITULO IX

Direção

Artigo 32º

1-A Direção do Sindicato é constituída por 25 membros efectivos e 3 suplentes;

2-Na composição da Direção, sendo possível, é aconselhável que seja tida em conta a proporcionalidade da distribuição dos associados por delegações, empresas, e/ou grupos empresariais;

Artigo 33º

1-A Direção, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger o Secretariado Executivo composto por sete membros;
- b) Eleger de entre os membros do Secretariado Executivo o Presidente e o Vice-Presidente;
- c) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
- d) Fixar as reuniões ordinárias;
- e) Aprovar o regulamento de funcionamento;

2-A Direção poderá a todo o tempo, alterar a composição e/ou o nº dos membros do Secretariado Executivo.

Artigo 34º

1-Compete à Direção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em Juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar pedidos de filiação dos associados;
- c) Constituir, por procuração mandatários judiciais;
- d) Dirigir e coordenar toda actividade sindical de acordo com os princípios fundamentais e fins do sindicato definidos nestes estatutos e em conformidade com os princípios de acção pela Assembleia Eleitoral;
- e) Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos e os recursos humanos do Sindicato;
- g) Submeter à apreciação dos Órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Garantir a eficiente organização dos serviços do Sindicato;
- j) Garantir a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- k) Harmonizar, desenvolver e concretizar a negociação de convenções colectivas de trabalho e de instrumentos convencionados de relações laborais, tendo em conta as reivindicações e propostas dos associados;
- l) Manter os associados informados da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;
- m) Propor a filiação/desfiliação do Sindicato em Organizações Sindicais de nível superior;
- n) Obrigar o Sindicato desde que os documentos sejam assinados por dois dos seus membros.

Artigo 35º

A Direcção reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, com a presença mínima de 13 membros. Caso não se verifique o Quorum necessário, poderá reunir 30 minutos após a hora constante da convocatória, com a presença de qualquer número de membros. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos . Das reuniões devem ser lavradas actas.

Artigo 36º

1-Compete ao Secretariado Executivo, em especial:

- a) Assegurar a actividade do Sindicato;

- b) Preparar as reuniões da Direção;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela Direção, nomeadamente a gestão corrente entre as suas reuniões;
- d) Dar execução das deliberações da Direção.

2-As reuniões do Secretariado Executivo serão semanalmente.

Artigo 37º

Compete ao Presidente do Sindicato, em especial:

- a) Ser o representante e o porta-voz do Sindicato e da Direção, podendo delegar num outro membro da Direção, nomeadamente no Vice-Presidente;
- b) Dirigir as reuniões da Direção e do Secretariado Executivo;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias;
- d) Assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das decisões da Direção;
- e) Coordenar a actividade geral do Sindicato.

CAPITULO X

Conselho Fiscal

Artigo 38º

1-O Conselho Fiscal é o Órgão estatutário a quem compete os poderes de fiscalização técnica no âmbito económico – financeiro do Sindicato;

2-O Conselho Fiscal é constituído por 3 elementos, sendo um Presidente e dois Vogais;

3-Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e as decisões são tomadas por maioria de votos, sendo o quórum mínimo de dois elementos;

Artigo 39º

1-Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
- b) Examinar as contas relativas à Campanha Eleitoral;
- c) Dar parecer sobre o Orçamento, bem como relatório e contas para o que disporá de um prazo de 15 dias;
- d) Elaborar estudos, e pareceres, ou providenciar para que aqueles sejam efectuados, relativamente a matérias de carácter contabilístico, financeiro e económico;
- e) Dar conta da actividade desenvolvida à Direção do Sindicato;

2-O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima de 2 elementos, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

CAPITULO XI

Delegados Sindicais

Artigo 40º

1-Os Delegados Sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical junto dos trabalhadores nas empresas e locais de trabalho;

2-Os Delegados Sindicais são eleitos e destituídos pelos trabalhadores associados, nos respectivos locais de trabalho, por voto directo e secreto, tendo o seu mandato a duração de quatro anos;

3-São funções do Delegados Sindicais, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos estatutários;
- b) Defender e preservar os direitos dos associados representados;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes com os associados que representam, incentivando-os à participação na actividade sindical
- d) Informar os associados de todas as actividades do Sindicato quer por contacto directo, quer por qualquer outro meio;
- e) Zelar pelo rigoroso cumprimento das convenções colectivas de trabalho e regulamentos convencionais de relações laborais, comunicando ao Sindicato todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;
- f) Incentivar os trabalhadores não sindicalizados a procederem à sua inscrição no Sindicato e contribuir para a consciencialização sindical, promoção cultural, social e económica dos trabalhadores;
- g) Proceder à cobrança das quotas sindicais dos associados, salvo se a cobrança se processar através de desconto directo no vencimento.

4-Só poderá ser eleito Delegado Sindical o associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

5-O Delegado Sindical poderá ser destituído pelos associados do seu local de trabalho desde que a destituição seja requerida por pelo menos 10% dos associados no local de trabalho; a destituição só será valida desde que na deliberação tenha participado no mínimo 50% dos associados nesse local de trabalho.

CAPITULO XII

Regime financeiro

Artigo 41º

Compete à Direção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato, cujo período de vigência coincidirá com o ano civil.

Artigo 42º

1-Constituem receitas do Sindicato:

- a) A quotização dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) Os saldos positivos de iniciativas organizadas pelo Sindicato, sem fins lucrativos;
- d) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- e) Receitas provenientes de serviços prestados;
- f) As doações ou legados;
- g) Outras receitas.

Artigo 43º

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento destes estatutos, de regulamentos internos e todas as que sejam devidamente autorizadas pela Direção.

Artigo 44º

Fundos de maneiio

1-os valores em numerário ou qualquer outra forma de fundos serão depositados em instituição de crédito;

2-Os montantes de fundo de maneiio quer na Sede quer em Delegações do Sindicato, são fixadas anualmente pela Direção através do orçamento.

Artigo 45º

Reservas

1-Para além do que for determinado pela Direção em matéria de fundos e de saldos de gerência, é obrigatório criar um fundo de reserva sindical, que será creditado anualmente, pelo mínimo de 10% do saldo anual bruto se o orçamento o permitir;

2-A aplicação daquela reserva é da competência exclusiva da Direção.

Artigo 46º

O exercício anual das contas do sindicato corresponde ao ano civil.

CAPITULO XIII

Eleições

Artigo 47º

Regulamento Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Geral nos termos destes estatutos e de legislação aplicável, aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 48º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os associados maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 49º

1-Só podem ser eleitos para os Órgãos Directivos do Sindicato os associados com capacidade eleitoral definida no artigo anterior;

2-Nenhum associado se pode candidatar em mais do que uma lista.

Artigo 50º

Assembleia Eleitoral

1-A Assembleia Eleitoral é convocada ordinariamente, de quatro em quatro anos para eleger os Corpos Gerentes do Sindicato – Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;

2-A Assembleia Eleitoral pode ser convocada extraordinariamente para efeitos de eleições intercalares;

3-A Assembleia Eleitoral deve ser convocada com a antecedência mínima de 45 dias em relação ao acto eleitoral;

4-A Assembleia Eleitoral é convocada pela mesa da Assembleia Geral, funcionará temporariamente e para todos os efeitos como mesa da Assembleia Eleitoral;

5- A convocaria da Assembleia Eleitoral deve ser fixada nas instalações do Sindicato e amplamente distribuída nos locais de trabalho dos associados.

Artigo 51º

Candidaturas

1-A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Das listas de candidatos que devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até 30 dias antes da data do acto eleitoral;
- b) Das listas de candidatos devem obrigatoriamente constar candidaturas a todos os Corpos Gerentes – Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- c) Cada lista de candidatos indicará obrigatoriamente o responsável pela candidatura e esse será o elemento de contacto entre a lista e a Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 52º

Comissão de Fiscalização Eleitoral

1-Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, ou por um seu representante e por um membro a indicar por cada uma das listas concorrentes;

2-Compete, nomeadamente, à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Fiscalizar o acto eleitoral;
- b) Elaborar e apresentar o respectivo relatório à Mesa da Assembleia Eleitoral;
- c) Determinar o número de mesas de voto, o seu local de funcionamento e a hora de abertura e encerramento das mesmas;
- d) Distribuir, entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste;
- e) Receber e descarregar no caderno Eleitoral central os vários Cadernos por mesas de voto, bem como verificar os votos por correspondência e descarrega-los no Caderno Eleitoral central.

Artigo 53º

Votação

1-O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração;

2-É permitido o voto por correspondência nos termos do regulamento eleitoral;

3-Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

CAPITULO XIV

Direito de tendência

Artigo 54º

No Sindicato podem ser constituídas tendências sindicais:

1-Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por um mínimo de 100 associados devidamente identificados.

2-Do requerimento deve constar a denominação da tendência, logótipo, princípios fundamentais e programa de acção.

3-A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelos próprios, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4-O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Estabelecer livremente a sua organização interna;
- b) Estabelecer um logótipo, que não se pode confundir com o do Sindicato, princípios fundamentais e programa de acção;
- c) Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o Sindicato, podendo publicar dois comunicados por ano Civil no sítio da internet do Sindicato com a extensão máxima de 25 linhas cada;

5-Sem prejuízo do Artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objectivo contribuir para o reforço do Sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

6-As tendências sindicais devem:

- a) Exercer a sua acção com a observância das regras democráticas;
- b) Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente;
- c) Impedir a instrumentalização partidária do Sindicato;
- d) Não praticar quaisquer acções que possam por em causa ou dividir o movimento sindical.

CAPITULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 55º

Revisão dos estatutos

1-A revisão destes estatutos, total ou parcial, só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, através de voto secreto;

2-A deliberação só será valida desde que a votação em Assembleia Geral corresponda a dois terços do número dos associados presentes.

Artigo 56º

Dissolução do Sindicato

1-A fusão, dissolução ou extinção do Sindicato só poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, através de voto secreto;

2-A deliberação só será válida desde que a votação em Assembleia Geral, corresponda a dois terços dos associados presentes;

3-No caso de dissolução ou extinção do Sindicato, a Assembleia Geral definirá os precisos termos em que a mesma se deve processar, respeitando o estabelecido no nº 5 do Artº 450 do Código do Trabalho.